

**GRÃO TEVA ITBR TESOIRO IPCA 2 ANOS FUNDO DE ÍNDICE –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**As Cotas**

**1. DAS COTAS DA CLASSE**

<b>1.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM CLASSE ABERTA</b>	<b>a) EMISSÃO</b>	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial, por meio de Ofertas Públicas.
	<b>b) SUBSCRIÇÃO</b>	No âmbito da Oferta Pública, mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	<b>c) CONVERSÃO</b>	No mesmo dia da aplicação, no mercado primário.
	<b>d) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	A integralização, observada a regulamentação em vigor, poderá ser realizada por: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) ativos financeiros que componham o Índice;</li> <li>b) moeda corrente nacional;</li> <li>c) parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice; e</li> <li>d) parcela não superior a 20% (vinte por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, porém de diferentes emissões.</li> </ul>
	<b>f) LOTE MÍNIMO E MÁXIMO</b>	Conforme disposto na Página do Fundo.
<b>1.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE EM CLASSE ABERTA</b>	<b>a) CARÊNCIA</b>	Não há
	<b>b) CONVERSÃO</b>	Na mesma data da solicitação (D+0).
	<b>c) PAGAMENTO</b>	No 1º (primeiro) dia útil da conversão (D+1).

---

Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue a aplicação em cotas da Classe ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador, pelo menos, 3:00 (três horas) antes do encerramento do horário limite de aplicações e resgates da Classe, conforme disponível na Página do Fundo.

Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista no prazo indicado acima, o Pedido de Resgate em questão não será aceito pelo Administrador.

---

**d) TAXA DE SAÍDA**

Não há.

O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por:

- a) ativos financeiros que componham o Índice;
- b) moeda corrente nacional;
- c) parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação,

**e) FORMA DE PAGAMENTO**

- contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice; e
  - d) parcela não superior a 20% (vinte por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, porém de diferentes emissões.
-

	<p>As cotas serão negociadas exclusivamente em mercado secundário, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora.</p>
<p><b>1.3. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO</b></p>	<p>A oferta pública secundária de cotas depende de prévia autorização da Superintendência competente.</p> <p>Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o Investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, na qualidade de proprietária fiduciária, nos termos do Regulamento de emissores da B3 (“<u>Regulamento de Emissores</u>”). No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.</p>
<p><b>1.4. POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR OU PESSOAS LIGADAS</b></p>	<p>Permitido.</p> <p>As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor e pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe.</p>
<p><b>1.5. AMORTIZAÇÃO</b></p>	<p><b>a) PERIODICIDADE</b></p> <p>A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.</p> <p><b>b) PRAZO PARA PAGAMENTO</b></p> <p>O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.</p>
<p><b>1.6. RESGATE COMPULSÓRIO EM CLASSE ABERTA</b></p>	<p><b>a) POSSIBILIDADE</b></p> <p>Permitido</p> <p>Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.</p> <p><b>b) HIPÓTESES</b></p> <p>A decisão ficará a cargo do Gestor.</p>
<p><b>1.7. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Fundo.</b></p>	
<p><b>1.8. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b></p>	<p>Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.</p>

**1.9. FERIADOS**

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário ou da B3 em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

**1.10. RECUSA DE APLICAÇÕES**

Observada a dinâmica dos ETFs, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviço complementares envolvidos na oferta de cotas da Classe poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

**2. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS****2.1. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS**

A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo:

- (a) A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas a Classe no vencimento do prazo.
- (b) O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, bem como atender demais pedidos de empréstimos para fins de Representação Direta, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe, e não seja possível os reaver em tempo hábil.
- (c) As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.
- (d) O valor total dos títulos emprestados ao mercado pela Classe a qualquer momento não deve ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**3. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ****3.1. UTILIZAÇÃO**

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

**3.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES**

De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente

---

na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observados os procedimentos previstos na regulação.

**O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.**

---

**3.3. FECHAMENTO DA  
CLASSE PARA  
INTEGRALIZAÇÃO**

O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução.

**A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.**

---